

Lei Municipal nº 481, de 25 de novembro de 2019.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Cruz para o exercício de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Abrangência**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Cruz para o exercício de 2020, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

CAPÍTULO II **Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de **R\$ 41.927.499,23 (quarenta e um milhões novecentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)**, sendo:

I – Orçamento fiscal: R\$ 34.120.021,73 (trinta e quatro milhões cento e vinte mil vinte e um reais e setenta e três centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 7.807.477,50 (sete milhões oitocentos e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), onde:

- a) R\$ 3.711.477,50 (três milhões setecentos e onze mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 821.000,00 (oitocentos e vinte um mil reais), compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 3.275.000,00 (três milhões duzentos e setenta e cinco mil reais), compreende receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

Art. 4º. A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no anexo 02.

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total, no mesmo valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em **R\$ 41.927.499,23 (quarenta e um milhões novecentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)**, e desdobrada nos termos da Lei Orçamentárias em:

I – Orçamento fiscal: R\$ 29.769.716,34 (vinte e nove milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 12.157.782,89 (doze milhões cento e cinquenta e sete mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), sendo:

- a) R\$ 7.431.109,00 (sete milhões quatrocentos e trinta e um mil cento e nove reais), compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 1.851.673,89 (um milhão oitocentos e cinquenta e um mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), compreende despesas com assistência social;
- c) R\$ 2.875.000,00 (dois milhões oitocentos e setenta e cinco mil reais), correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único. R\$ 4.350.305,39 (quatro milhões trezentos e cinquenta mil trezentos e cinco reais e trinta e nove centavos) das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidados no resumo da natureza da despesa.



Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2020, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa geral fixada no orçamento total da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único. Autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 9º. O limite autorizado nos artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;
- II. atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;
- III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
- IV. atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;
- V. atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas a normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2020.

II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem com a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2019, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 12. A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

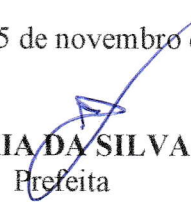
Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2020, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz, 25 de novembro de 2019.


ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita